



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 569 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2004."

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 08ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal e de Seguridade do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2004 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 102.794.500,00 (cento e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais) discriminados pelos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes grupos de desdobramento:

Receitas Correntes	R\$		88.927.500,00
Receita Tributária	R\$	43.614.000,00	
Receita de Contribuições	R\$	13.680.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	3.212.000,00	
Receita de Serviços	R\$	8.000,00	
Transferências Correntes	R\$	21.982.500,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	6.431.000,00	
Receitas de Capital	R\$		15.817.000,00
Transferências de Capital	R\$	15.797.000,00	
Alienação de Bens	R\$	20.000,00	
Deduções de Receitas	R\$		(1.950.000,00)
Deduções de Receitas para formar FUNDEF	R\$	(1.950.000,00)	

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta os seguintes grupos de desdobramento:



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R\$	3.973.071,00
Administração	R\$	22.862.659,00
Assistência Social	R\$	398.000,00
Previdência Social	R\$	1.497.000,00
Saúde	R\$	15.940.000,00
Educação	R\$	25.872.400,00
Urbanismo	R\$	22.498.800,00
Habitação	R\$	4.782.000,00
Gestão Ambiental	R\$	2.283.000,00
Comércio e Serviços	R\$	1.837.000,00
Reserva de Contingência	R\$	850.570,00
TOTAL		102.794.500,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$	3.973.071,00
Autarquia – BERTPREV	R\$	2.019.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	4.210.000,00
Sec. de Administração, Finanças e Jurídico	R\$	19.051.229,00
Sec. de Educação e Desenvolvimento Cultural	R\$	25.872.400,00
Sec. de Habitação e Planejamento Urbano	R\$	4.782.000,00
Sec. de Meio Ambiente	R\$	2.283.000,00
Sec. de Saúde e Bem Estar	R\$	16.268.000,00
Sec. de Serviços Urbanos	R\$	22.498.800,00
Sec. de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos	R\$	1.837.000,00
TOTAL		102.794.500,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 19, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 538, de 17/07/2003);



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

Art. 5º. Não onerarão o limite previsto no inciso I do artigo 4º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares destinados a:

I – suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

II – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias do BERTPREV;

III – redistribuição das parcelas das dotações de pessoal de uma unidade para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e se realizem em obediência à Legislação específica;

IV – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, observado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º. Fica vedado ao Poder Executivo Municipal utilizar recursos financeiros orçamentários para gastos com educação continuada (EJA).

Parágrafo único. O Município poderá, para manter as atividades de educação continuada (EJA), ou utilizar-se dos professores de seu quadro próprio de servidores ou celebrar convênios com entidades como o Banco do Brasil S/A, que prestam esse tipo de serviço de forma gratuita, podendo se o caso, ceder espaço físico para o desenvolvimento do programa.

Art. 7º. Fica vedada a contratação, nos termos do artigo 25 da Lei de Licitações, de empresas com a utilização das dotações orçamentárias de números 1212200212.010 da unidade 051000; 1236100182.009 da unidade 052000; 1236100182.010 da unidade 055000; e, 1236500192.010 da unidade 057000.

Art. 8º. O orçamento do Poder Legislativo será adequado por crédito adicional suplementar, não considerado no cômputo do limite estabelecido no inciso I do artigo 4º, ao valor máximo previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. Na segunda quinzena do mês de março, a comissão composta por 02 membros do Poder Legislativo e dois membros do Poder Executivo, apurará o valor máximo citado no caput, fará a sua comparação com o valor nesta Lei orçado e proporá a edição do crédito adicional suplementar, através de decreto do Poder Executivo Municipal que indicará a fonte de recursos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º. O orçamento do Poder Legislativo será alterado através de Ato da Mesa, conforme suas necessidades de adequação administrativa, encaminhando-se cópia deste Ato da Mesa ao Executivo, para que, também mediante decreto, seja consolidado junto ao orçamento municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2003. *(Pa nº 6840/03)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município